



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual no Ceará

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2023

Processo nº 59402.002708/2022-39

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ -CEST/CE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL DO
CEARÁ – CEST/CE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GRANJA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Sr. **ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 041.313.515-82, SSP/CE e do CPF nº 258.514.113-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/00001-80, com sede na Praça Matriz, S/N, Centro, Chorozinho - CE, CEP: 62.430-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA**, portador do CPF nº 879.866.043-87, residente e domiciliado na Rua Pessoa Anta, nº 329, Granja - CE, CEP: 62.430-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A **PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a prefeitura utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **01 (um) Trator de 100CV, CHASSI: 9BLP10002NG000171 e BM: 23072933.**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **PREFEITURA**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da Prefeitura em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição

à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado à PREFEITURA:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **A PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **A PREFEITURA** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **A PREFEITURA**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **A PREFEITURA** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Prefeitura em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA
Coordenador Estadual
Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará
(Assinado eletronicamente)

JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Granja
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA**, **Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Porto Mota**, **Coordenador Estadual no Ceará**, em 10/02/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1274131** e o código CRC **8D81332B**.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral	Período de Execução	
	Início	Término
Doação de trator agrícola, objetivando o desenvolvimento do setor agropecuário e da agricultura familiar.	04/08/2022	04/08/2025

Finalidade do Projeto

Aquisição de Trator agrícola com potência de 100cv, que terá como finalidade a Construção de barragens e açudes, e a Recuperação de barragens e açudes em diversas comunidades do Município de Granja/CE.

Justificativa da Proposição

O Município de Granja está localizado a margem esquerda do Rio Coreaú, microrregião do Litoral de Camocim e Acaraú e mesorregião do Noroeste Cearense. A cidade faz divisa com Bela Cruz, Barroquinha, Camocim, Chaval, Marco, Martinópolis, Moraújo, Senador Sá, Tianguá, Uruoca e Viçosa do Ceará ("latitude de 03°07'13" sul e a uma "longitude: 40°49'34" oeste, estando a uma altitude de 10 metros). Apresenta área territorial de 2.698km², acolhendo população estimada em aproximadamente 55.170 habitantes IBGE 2021, com Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de 0,559, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,500 e 0,599). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,778, seguida de renda, com índice de 0,495, e de Educação, com índice de 0,453.

A estrutura demográfica do município é apresentada seguinte forma: a população idosa cresceu 2,5% entre os anos de 2000 e 2010, atualmente representa 10,2% da população local; o segmento etário de 0 a 14 anos abrange 32,2% da população, totalizando 16.946 habitantes; e a população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos representa 57,6% da população do município. A estrutura econômica municipal demonstra participação expressiva no setor de serviços, a qual responde por 81,39% do PIB municipal em 2012, cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,34% e o setor agropecuário representa 8,27 do PIB. Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 80,9%, passando de R\$ 90,7 milhões para R\$ 164,1 milhões.

Diante do exposto, sabemos que com a doação do trator agrícola com potência de 100cv, será possível realizar diversas atividades com mais agilidade e qualidade, como a construção e recuperação de barragens e açudes em diversas comunidades do município de Granja, proporcionando maior eficiência e qualidade no sistema produtivo.

Dessa forma, surge a retenção das águas, visando a utilização no período de escassez, além do aumento da produção agropecuária. Portanto, os benefícios são enormes para as comunidades da cidade, impactando diretamente na geração de renda de muitas famílias, proporcionando melhores condições de vida para toda população granjense.



4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

LOCALIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HABITANTES
Distrito de Sambaíba	25	4.029
Distrito de Timonha	40	5.493
Distrito de Adrianópolis	40	3.889
Distrito de Ibuguaçu	25	4.943
Distrito de Parazinho	45	6.650
Distrito de Pessoa Anta	45	8.714
TOTAL	220	33.718

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Meta I - 2022-2023:

Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes nas seguintes localidades: Lagoa dos Marreco (distrito de Ibuguaçu), Estreito dos Martins (distrito de Ibuguaçu), Vereda do Zuza (distrito de Adrianópolis) e Melancias (distrito de Adrianópolis).	➤ Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	➤ Acúmulo de água nos reservatórios	➤ Relatórios escritos; ➤ Fotografia; ➤ Mapeamento das áreas; Produção de gráficos.

b) Meta II - 2023-2024:

Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes nas seguintes localidades: São José (distrito de Ibuguaçu) Caraúbas (distrito de	➤ Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e	➤ Acúmulo de água nos reservatórios	➤ Relatórios escritos; ➤ Fotografia; ➤ Mapeamento das áreas;



Timonha), Angelim (distrito de Sambaiba) e Bom Sucesso (distrito de Sambaiba).	promover a segurança hídrica da população.		Produção de gráficos.
--	--	--	-----------------------

c) Meta III - 2024-2024:

Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes nas seguintes localidades: Conselho (distrito de Timonha), Contendas (distrito de Parazinho), Tiaia de Baixo (distrito de Parazinho) e Ibuaçu (distrito de Pessoa Anta).	➤ Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	➤ Acúmulo de água nos reservatórios	➤ Relatórios escritos; ➤ Fotografia; ➤ Mapeamento das áreas; Produção de gráficos.

d) Meta IV - 2024-2025:

Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes nas seguintes localidades: Brejo dos Sabinos (distrito de Pessoa Anta), Timbaúba (distrito de Pessoa Anta), Araçás (distrito de Pessoa Anta) e Picadinha (distrito de Parazinho).	➤ Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	➤ Acúmulo de água nos reservatórios	➤ Relatórios escritos; ➤ Fotografia; ➤ Mapeamento das áreas; Produção de gráficos.

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;
- 6.3. Execução das atividades;
- 6.4. Melhor Produtividade;

6.5. Melhoria dos índices econômicos e sociais.

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10-CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Granja, possui quadro de profissionais, que atende aos requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, contratação e supervisão.

11-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Granja/CE, 04 de julho de 2022.



Juliana Frota Lopes de Aldigueri Arruda
PREFEITO (A) MUNICIPAL



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Ceará**

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

TERMO ADITIVO Nº 5/2023/CEST-CE

Processo nº 59402.002708/2022-39

Unidade Gestora: CEST-CE

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 30/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COORDENADORIA ESTADUAL DO CEARÁ - CEST/CE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Sr. **ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 041.313.515-82, SSP/CE e do CPF nº 258.514.113-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/00001-80, com sede na Praça Matriz, S/N, Centro, Chorozinho - CE, CEP: 62.430-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA**, portador do CPF nº 879.866.043-87, residente e domiciliado na Rua Pessoa Anta, nº 329, Granja - CE, CEP: 62.430-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo é a entrega de 01 (uma) Grade de Arado de 14 Discos, Série nº 23/0140 e SIADS: 23072973 à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições avençadas no Acordo de Cooperação Técnica 30/2023, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia deste Termo Aditivo decorrerá de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo DNOCS, observado o dispositivo no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Granja
(Assinado eletronicamente)

ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA
Coordenador Estadual
Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA**, **Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Porto Mota**, **Coordenador Estadual no Ceará**, em 20/03/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1295010** e o código CRC **CB4FD9C5**.